



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 06 de maio de 2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO REGIMENTO DA 6ª
CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS
CIDADES DO CEARÁ.**

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ - CONCIDADES/CE, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no art. 3º, VIII. do Regimento Interno do ConCidades, alterado pelas resoluções Nº01/2012, de 08 de novembro de 2012, e Nº01/2014, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 6º Conferência Estadual das Cidades do Ceará, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES**



ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01, de 06 de maio de 2025.

Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1. São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Ceará:

- I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado e dos Municípios e os diversos segmentos da sociedade civil organizada sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade cearense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação, com o objetivo de enfrentar os problemas existentes nos municípios cearenses;
- III - assegurar a participação de diversos segmentos da sociedade, considerando a diversidade de gênero, etária, cor, raça e etnia, condição física e mental, e origem para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- IV - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;
- V - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e em seus Municípios;

Art. 2. A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará, convocada por Decreto Estadual nº 35.979, de 30 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Estadual nº 36.310, de 22 de novembro de 2024, terá as seguintes finalidades:

- I - indicar prioridades de atuação para a União, o Estado e os Municípios no que se refere a Política de Desenvolvimento Urbano;
- II - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- III - eleger os representantes dos segmentos a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII, do Art.4º da Lei Estadual N°14.558, de 21 de dezembro de 2009, para compor o Conselho Estadual das Cidades do Estado do Ceará, conforme diretriz estabelecida no art. 5º do normativo retrocitado.



CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3. A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará terá como temática: *“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”*.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará devem se relacionar diretamente com o temário e objetivos definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4. Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará, observarão as orientações do Conselho Nacional das Cidades

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Etapa Estadual

Art. 5. A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará, convocada por Decreto Estadual nº 35.979, de 30 de abril de 2024, e suas alterações, será realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2025.

Art. 6. A Etapa Estadual será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art.7. O processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará terá etapas no âmbito municipal e estadual, em consonância com este Regimento.

Art.8. As etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal, de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2025, em consonância com a Etapa Estadual; e

II – Etapa Estadual, nos dias 20 e 21 de agosto de 2025.



§1º. A Etapa Estadual da 6ª Conferência das Cidades do Ceará será realizada em Fortaleza, sob os auspícios da Secretaria das Cidades e do Governo do Estado do Ceará;

§2º. A Etapa Municipal será realizada no território de cada município e sob os auspícios de suas respectivas administrações públicas;

§3º. A não realização da etapa prevista no inciso I, em um ou mais municípios do Estado do Ceará, não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual;

§4º. O respeito ao prazo previsto para a realização da 6ª Conferência Estadual é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Nacional.

Art.9. A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§1º. A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais;

§2º. Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§3º. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará devem se relacionar diretamente com o temário e objetivos definidos por este Regimento;

§4º. A Conferência Estadual das Cidades do Ceará terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas.

SEÇÃO II

Da organização e funcionamento

Art.10. A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará será presidida pelo Secretário das Cidades, na condição de Presidente do Conselho Estadual das Cidades, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu Vice-Presidente e/ou uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará que tiver maior tempo de atuação junto ao Conselho Estadual das Cidades do Ceará.



Art. 11. A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará será conduzida pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades, com apoio e participação da Secretaria das Cidades.

Parágrafo único. As conselheiras e conselheiros que compõem a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará estão relacionados no Anexo I deste Regimento.

Art. 12. Compete ao Conselho Estadual das Cidades:

I – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no estado, para preparação e participação nas conferências estadual e municipais;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e;

III – homologar o Relatório final elaborado pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará.

SEÇÃO III

Da Comissão Organizadora da Conferência Estadual

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará:

I – dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades do Ceará – ConCidades/CE;

II - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, garantindo o cumprimento dos critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos;

b) para a eleição das delegadas e dos delegados nacionais, entre os eleitos nas Conferências Municipais;

III - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

IV - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

V - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;



VI - propor metodologia de sistematização para as propostas aprovadas nas Conferências Municipais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VII - sistematizar as propostas oriundas das Conferências Municipais das Cidades, disponibilizando previamente caderno contendo as propostas que serão debatidas na etapa estadual;

VIII - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades do Ceará, na forma do art. 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades do Ceará, conforme art. 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X - dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos art. 38 ao 41 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

XI - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação; e

XII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento; e

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa estadual.

Parágrafo único A Comissão Organizadora Estadual poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO IV

Da Comissão Estadual Recursal e de Validação

Art. 14. Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

Parágrafo único: Os recursos referentes às etapas municipais serão recebidos através da Plataforma Redus podendo a Comissão Estadual Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente que deverá ser protocolada na Secretaria das Cidades e endereçado à Comissão Estadual Recursal e de Validação



Art. 15. Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

Art.16. A Comissão Estadual Recursal e de Validação deverá comunicar suas decisões aos envolvidos sobre os recursos impetrados até 15 dias antes do início das Conferências Municipais das Cidades.

Art. 17. Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art.18. Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 19. Os recursos referentes à etapa Estadual serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Nacional Recursal e de Validação, conforme Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

Art. 20. A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das conferências, sendo suas decisões irrecuráveis.

Art. 21. Cabe, ainda, à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I – acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II – analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecidos na Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e suas alterações, deliberando por sua validação;

III – recepcionar os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV – recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V – encaminhar, quando solicitado por qualquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão



Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas, no prazo regimental.

VI - dar cumprimento e publicidade aos recursos providos no todo ou em parte pela Comissão Nacional Recursal e de Validação em desfavor de decisão da Comissão Organizadora Estadual ou da Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 22. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

SEÇÃO V

Das Delegadas e dos Delegados Dos Participantes da Conferência Estadual

Art. 23. A composição de delegadas e delegados na 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará, nas etapas Estadual e Municipal, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

- I – gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais, 42,3%;
- II – movimentos populares, 26,7%;
- III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;
- VI – organizações não governamentais, com atuação na área de desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

- a) Poder Público Federal e Estadual – gestores, administradores públicos e legislativos federais e estaduais – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias, em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputadas(os) estaduais;
- b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras(es) e funcionárias(os) públicos municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadoras(es);



c) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais);

e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou estaduais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (Art. 44, item I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 2º Conselhos temáticos, municipais e estaduais, bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 4º Na etapa Estadual, as vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal, e;

§ 5º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

Art. 24. Os participantes da Conferência Estadual das Cidades do Ceará se distribuirão em quatro categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados;



IV - expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os critérios para a escolha dos(as) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará.

Art. 25. Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará:

I – as (os) eleitas(os) nas Conferências Municipais, de acordo com a tabela do Anexo III;

II – as (os) indicadas (os) pelos segmentos do Conselho Estadual das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme proporcionalidade estabelecida no Art.23, deste regimento, e Anexo V;

III – as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades, como delegadas ou delegados natos.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleita(o) terá seu respectivo suplente eleita(o) vinculada(o) ao mesmo segmento do titular, que será credenciada(o) somente na ausência da(o) titular.

Art. 26. A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará será composta por observadoras e observadores, delegadas e delegados, assim distribuídos:

I – 50 observadoras e observadores;

II – 695 delegadas e delegados eleitos nas conferências municipais;

III – 58 delegadas e delegados natos (Conselheiros titulares e Suplentes do ConCidades/CE);

IV – 29 delegadas e delegados indicados pelos diversos segmentos do ConCidades/CE, obedecendo à proporcionalidade estabelecida no Art.23, deste regimento.

§ 1º - As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual;

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 27. As despesas com a organização da etapa estadual para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 28. As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art. 23, incisos II, III, V e VI, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 29. As despesas relativas ao transporte, deslocamento dos municípios para Fortaleza-CE, não serão custeados pela Secretaria das Cidades.

CAPÍTULO IV DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 30. O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 16 de junho de 2025.

§ 1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por ato público;

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 23, poderão fazê-la, até 11 de junho de 2025, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na Conferências Estadual do Ceará, e;

§ 4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 23.

Art. 31 As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2025.

Art. 32 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo



Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 23 deste Regimento.

Art. 33 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

IV – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

V - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades;

VI - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando a capital do estado, que terá carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível na plataforma eletrônica (<https://www.redus.org.br/concid24/brasil/conferencia-nacional>) da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 15 dias após a realização da conferência;

VIII - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

IX - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único: O número de delegadas e delegados reservados a cada município encontra-se estabelecido no ANEXO III do respectivo Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará.



Art. 34 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS ESTADUAIS PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 35. O quantitativo de delegados estaduais que participarão da Etapa Nacional será conforme Anexo II do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades (Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024 e suas alterações).

Art. 36. A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Ceará elegerá à 6ª Conferência Nacional das Cidades 68 (sessenta e oito) delegadas e delegados, assim distribuídos:

I – Gestores, administradores públicos e legislativo estadual, 9 titulares e 9 suplentes, sendo:

- a) Poder Público Executivo: 06 titulares e 06 suplentes;
- b) Poder Público Legislativo: 03 titulares e 03 suplentes;

II – Gestores, administradores públicos e legislativos municipais, 16 titulares e 16 suplentes, sendo:

- a) Poder Público Executivo: 11 titulares e 11 suplentes;
- b) Poder Público Legislativo: 05 titulares e 05 suplentes.

III - Movimentos populares: 20 titulares e 20 suplentes;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais: 07 titulares e 07 suplentes;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 07 titulares e 07 suplentes;;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 06 titulares e 06 suplentes; e;

VI – organizações não governamentais, com atuação na área de desenvolvimento urbano: 03 titulares e 03 suplentes.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional deverão necessariamente estar presentes na Conferência Estadual.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES



Art. 37. A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades do Ceará – ConCidades/CE, será realizada em consonância aos termos da Lei Estadual Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, bem como, Regimento Interno do referido Conselho Estadual.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 38. O relatório final da Conferência Estadual do Ceará será elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Estadual das Cidades do Ceará em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As Conferências Municipais realizadas em data anterior a Convocatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades poderão ser aproveitadas, desde que comprove:

I - a realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art.14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.



§ 1º A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada ao Conselho Estadual das Cidades com toda a documentação comprobatória exigida neste artigo para análise e deliberação.

§ 2º As solicitações de aproveitamento de conferência municipal deverão ser avaliadas pelas Comissões Estaduais de recurso e de validação.

§ 3º Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Comissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional.

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



ANEXO I

Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades

I – gestores, administradores públicos e legislativos

a) Poder Público Federal:

- Luis Gurgel do Amaral Filho - Caixa Econômica Federal;
-
- Francisco Fábio de Sousa Galvão - Superintendência do Patrimônio da União – SPU.

b) Poder Público Estadual:

- José Jacome Carneiro Albuquerque - Secretaria das Cidades – SCIDADES;
- André Theophilo Lima - Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- José Lino Fonteles da Silveira - Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

c) Poder Público Municipal:

- Daniel Aguiar Camurça - Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE;
- Francisco de Castro Menezes Júnior - Prefeitura de Fortaleza.

II – Movimentos Populares:

- Tiago Celestino da Silva - Central de Movimento Popular – CMP;
- Maria Helena de Sousa - Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB;
- Nathanael Alves Mota - Federação de Entidades de Bairro e Favela de Fortaleza;
- Nágyla Maria Galdino Drumond - Confederação Nacional das Associação de Moradores – CONAM;
- José Ivan de Oliveira - Federação das Associações Comunitárias do Município de Barro – FECOMB;



- José da Silva Souza - Federação Sobralense de Associações, Entidades Não Governamentais e de Assistência Social – FESEC;
- Leonardo Pinheiro - Federação das Entidades Comunitárias de Solonópole – FECS.

III – Trabalhadores, por suas Entidades Sindicais:

- Djalma Magalhães Carneiro - Sindicato da Indústria Salineira do Estado do Ceará – SINDSAL;
- Edivania Maria de Souza Queiroz - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú no Estado do Ceará – SINDIPAN.

IV – Empresários relacionados à Produção e ao Financiamento do Desenvolvimento Urbano:

SEM INDICAÇÃO

V – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais:

- Firmiana Santos Fonseca Siebra – Universidade Regional do Cariri – URCA;
- Nadia Khaled Zurba – Universidade Federal do Ceará – UFC.

VI – Organizações Não Governamentais, com atuação na área de Desenvolvimento Urbano:

- Olinda Maria Santos Marques – Centro de Estudos, Articulação e Referência sobre Assentamentos Humanos – CEARAH PERIFERIA;
- Anderson Rafael Cavalcante Nunes – Associação Beneficente do Jaçanaú e Adjacências – ACOBEJA



ANEXO II

Da Comissão Estadual Recursal e de Validação

I – gestores, administradores públicos e legislativos

a) Poder Público Federal:

- Luis Gurgel do Amaral Filho - Caixa Econômica Federal;
- Francisco Fábio de Sousa Galvão - Superintendência do Patrimônio da União – SPU.

b) Poder Público Estadual:

- José Jacome Carneiro Albuquerque - Secretaria das Cidades – SCIDADES;
- André Theophilo Lima - Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- José Lino Fonteles da Silveira - Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

c) Poder Público Municipal:

- Daniel Aguiar Camurça - Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE;
- Francisco de Castro Menezes Júnior - Prefeitura de Fortaleza.

II – Movimentos Populares:

- Tiago Celestino da Silva - Central de Movimento Popular – CMP;
- Maria Helena de Sousa - Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB;
- Nathanael Alves Mota - Federação de Entidades de Bairro e Favela de Fortaleza;
- Nágyla Maria Galdino Drumond - Confederação Nacional das Associação de Moradores – CONAM;
- José Ivan de Oliveira - Federação das Associações Comunitárias do Município de Barro – FECOMB;



- José da Silva Souza - Federação Sobralense de Associações, Entidades Não Governamentais e de Assistência Social – FESEC;
- Leonardo Pinheiro - Federação das Entidades Comunitárias de Solonópole – FECS.

III – Trabalhadores, por suas Entidades Sindicais:

- Djalma Magalhães Carneiro - Sindicato da Indústria Salineira do Estado do Ceará – SINDSAL;
- Edivania Maria de Souza Queiroz - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú no Estado do Ceará – SINDIPAN.

IV – Empresários relacionados à Produção e ao Financiamento do Desenvolvimento Urbano:

SEM INDICAÇÃO

V – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais:

- Firmiana Santos Fonseca Siebra – Universidade Regional do Cariri – URCA;
- Nadia Khaled Zurba – Universidade Federal do Ceará – UFC.

VI – Organizações Não Governamentais, com atuação na área de Desenvolvimento Urbano:

- Olinda Maria Santos Marques – Centro de Estudos, Articulação e Referência sobre Assentamentos Humanos – CEARAH PERIFERIA;
- Anderson Rafael Cavalcante Nunes – Associação Beneficente do Jaçanaú e Adjacências – ACOBEJA



ANEXO III DELEGADOS(AS) MUNICIPAIS

	Municípios Ceará	População Censo (2024)	Nº de Delegados(as)
1	Abaiara	10.038	3
2	Acarape	14.027	3
3	Acopiara	44.962	3
4	Acarauá	68.758	5
5	Aiuaba	14.076	3
6	Alcântaras	11.369	3
7	Altaneira	6.782	3
8	Alto Santo	14.155	3
9	Amontada	42.156	3
10	Antonina do Norte	7.245	3
11	Apuiarés	12.893	3
12	Aquiraz	84.737	5
13	Aracati	78.752	5
14	Aracoiaba	25.553	3
15	Ararendá	11.096	3
16	Araripe	19.783	3
17	Aratuba	11.224	3
18	Arneiroz	7.429	3
19	Assaré	21.697	3
20	Aurora	23.714	3
21	Baixio	5.704	3
22	Banabuiú	17.195	3
23	Barbalha	80.217	5
24	Barreira	22.391	3

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



25	Barro	19.381	3
26	Barroquinha	14.567	3
27	Baturité	35.218	3
28	Beberibe	53.114	5
29	Bela Cruz	32.775	3
30	Boa Viagem	50.411	5
31	Brejo Santo	51.090	5
32	Camocim	65.031	5
33	Campos Sales	25.135	3
34	Canindé	77.207	5
35	Capistrano	17.254	3
36	Caridade	16.377	3
37	Cariré	17.632	3
38	Caririaçu	26.320	3
39	Cariús	17.015	3
40	Carnaubal	17.210	3
41	Cascavel	76.365	5
42	Catarina	10.243	3
43	Catunda	10.444	3
44	Caucaia	375.730	9
45	Cedro	22.344	3
46	Chaval	12.462	3
47	Choró	12.113	3
48	Chorozinho	20.163	3
49	Coreaú	20.952	3
50	Crateús	79.809	5
51	Crato	138.232	7
52	Croatá	17.481	3
53	Cruz	29.628	3
54	Deputado Irapuan Pinheiro	8.932	3
55	Ererê	6.474	3
56	Eusébio	80.304	5
57	Farias Brito	18.217	3
58	Forquilha	24.173	3
59	Fortaleza	2.574.412	50
60	Fortim	17.294	3

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



61	Frecheirinha	15.615	3
62	General Sampaio	6.734	3
63	Graça	13.801	3
64	Granja	53.344	5
65	Granjeiro	4.841	3
66	Groaíras	10.910	3
67	Guaiúba	24.217	3
68	Guaraciaba do Norte	42.053	3
69	Guaramiranga	5.654	3
70	Hidrolândia	17.855	3
71	Horizonte	79.934	5
72	Ibaretama	11.956	3
73	Ibiapina	23.965	3
74	Ibicuitinga	11.611	3
75	Icapuí	21.433	3
76	Icó	64.802	5
77	Iguatu	102.251	7
78	Independência	24.024	3
79	Ipaporanga	11.575	3
80	Ipaumirim	12.083	3
81	Ipu	41.081	3
82	Ipueiras	36.798	3
83	Iracema	14.001	3
84	Irauçuba	23.915	3
85	Itaiçaba	7.536	3
86	Itaitinga	70.679	5
87	Itapajé	46.426	3
88	Itapipoca	137.892	7
89	Itapiúna	17.841	3
90	Itarema	42.726	3
91	Itatira	20.424	3
92	Jaguaretama	17.232	3
93	Jaguaribara	10.356	3
94	Jaguaribe	33.726	3

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



95	Jaguaruana	31.701	3
96	Jardim	27.411	3
97	Jati	7.861	3
98	Jijoca de Jericoacoara	25.555	3
99	Juazeiro do Norte	303.004	9
100	Jucás	23.922	3
101	Lavras da Mangabeira	30.802	3
102	Limoeiro do Norte	59.560	5
103	Madalena	16.896	3
104	Maracanaú	234.392	9
105	Maranguape	108.937	7
106	Marco	25.799	3
107	Martinópolis	10.846	3
108	Massapê	37.697	3
109	Mauriti	45.561	3
110	Meruoca	15.162	3
111	Milagres	25.900	3
112	Milhã	13.999	3
113	Miraíma	14.196	3
114	Missão Velha	36.822	3
115	Mombaça	37.735	3
116	Monsenhor Tabosa	17.149	3
117	Morada Nova	65.323	5
118	Moraújo	8.256	3
119	Morrinhos	22.753	3
120	Mucambo	13.666	3
121	Mulungu	10.569	3
122	Nova Olinda	15.399	3
123	Nova Russas	30.699	3
124	Novo Oriente	27.545	3
125	Ocara	24.493	3
126	Orós	19.675	3
127	Pacajus	74.825	5
128	Pacatuba	85.873	5
129	Pacoti	11.186	3
130	Pacujá	6.175	3

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



131	Palhano	9.346	3
132	Palmácia	10.242	3
133	Paracuru	38.691	3
134	Paraipaba	32.216	3
135	Parambu	31.445	3
136	Paramoti	10.384	3
137	Pedra Branca	40.187	3
138	Penaforte	8.972	3
139	Pentecoste	38.813	3
140	Pereiro	15.274	3
141	Pindoretama	23.345	3
142	Piquet Carneiro	16.616	3
143	Pires Ferreira	10.606	3
144	Poranga	12.065	3
145	Porteiras	17.050	3
146	Potengi	8.833	3
147	Potiretama	5.974	3
148	Quiterianópolis	20.213	3
149	Quixadá	88.483	5
150	Quixelô	15.910	3
151	Quixeramobim	85.797	5
152	Quixeré	20.874	3
153	Redenção	27.214	3
154	Reriutaba	18.606	3
155	Russas	72.928	5
156	Saboeiro	13.854	3
157	Salitre	16.633	3
158	Santa Quitéria	40.183	3
159	Santana do Acaraú	30.628	3
160	Santana do Cariri	16.954	3
161	São Benedito	47.640	3
162	São Gonçalo do Amarante	54.021	5
163	São João do Jaguaribe	5.855	3
164	São Luís do Curu	10.822	3
165	Senador Pompeu	24.266	3
166	Senador Sá	7.262	3

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



167	Sobral	215.286	9
168	Solonópole	18.179	3
169	Tabuleiro do Norte	30.652	3
170	Tamboril	24.815	3
171	Tarrafas	7.529	3
172	Tauá	64.255	5
173	Tejuçuoca	17.154	3
174	Tianguá	86.137	5
175	Trairi	58.415	5
176	Tururu	15.412	3
177	Ubajara	32.767	3
178	Umari	6.871	3
179	Umirim	17.470	3
180	Uruburetama	20.189	3
181	Uruoca	13.746	3
182	Varjota	18.105	3
183	Várzea Alegre	38.984	3
184	Viçosa do Ceará	62.609	5

ANEXO IV
DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS(AS) NO ÂMBITO DAS CONFERÊNCIAS
MUNICIPAIS

Faixa de População	Número de Delegados	PP Exe	PP Leg	Mov Pop	Entid Emp	Entid Trab	Ent Prof Acad	ONG
Até 50.000 habitantes	3	1			2			
De 50.001 a 100.000	5	2			3			
De 100.001 a 150.000	7	3			4			
De 150.001 a 500.000	9	2	1	2	1	1	1	1
Acima de 500.000	50	11	10	13	5	5	4	2

ANEXO V
DELEGADOS(AS) A SEREM INDICADOS PELOS DIVERSOS SEGMENTOS

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N

Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325

Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



Número de Delegados	PP Exec Fed	PP Exec Estad	PP Leg Estad	PP Mun	Mov Pop	Entid Emp	Entid Trab	Ent Prof Acad	ONG
	2	7	1	1	7	2	2	3	2

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag – 1º andar – Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624

Documento assinado eletronicamente por: JOSE JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE em 07/05/2025, às 08:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6BFF-5BCC-E340-462D.